

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Direitos humanos e justiça social no Brasil. Breve reflexão.

Núbia dos Reis Ramos.

Cita:

Núbia dos Reis Ramos (2009). *Direitos humanos e justiça social no Brasil. Breve reflexão*. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1936>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/evbW/262>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Direitos humanos e justiça social no Brasil

Breve reflexão¹

Núbia dos Reis Ramos

*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais,
Universidade Federal da Bahia; Pesquisadora do Programa de Estudos,
Pesquisa e Formação em Política e Gestão de Segurança Pública -UFBA;
Professora Assistente da Universidade do Estado da Bahia
nrramos@ufba.br*

Introdução

Na contemporaneidade, os direitos humanos (DHs) são princípios que consubstanciam a concepção de indivíduo como elemento fundante da organização sociopolítica nas sociedades modernas. Eles dizem respeito à idéia da dignidade do ser humano como projeto de sociedade, concretizada tanto na igualdade de direitos universalizada quanto no reconhecimento da diferença de grupos com identidades específicas. Essas duas dimensões, a princípio contraditórias, são a força motriz para as mudanças sociais ocorridas no século XX, tanto na direção das conquistas dos direitos sociais quanto para o valor intrínseco dos direitos individuais, contribuindo para o alargamento da esfera pública e do seu papel fundamental para o aprimoramento democrático (MATTOS, 2006).

Desde a sua formulação (1948) e em decorrência das lutas dos movimentos sociais do século XIX, os direitos humanos vêm evoluindo legal e institucionalmente em termos de sua diversidade, abrangência, valores e conteúdos que defendem, caracterizando as diferentes etapas de seu processo histórico. Eles mobilizam os indivíduos por meio de movimentos sociais e redes em todas as escalas da organização política e social, nas lutas ao nível micro e macro social. Defendem os princípios de uma justiça social globalizada e responsabilidades compartilhadas, direcionando as ações dos governos, das instituições nacionais e dos organismos internacionais. Em termos políticos, a evocação dos direitos humanos como princípio universal ou específico está diretamente relacionada, por um extremo, ao poder entre nações e, pelo outro, às disputas internas pelo poder entre grupos e classes sociais (LANIADO & RAMOS, 2008).

Reconhecer que historicamente os princípios evocados pelos direitos humanos são uma importante construção moral e ética que fundamenta mentalidades e condutas nas sociedades modernas, não significa desconhecer as contradições que envolvem a sua efetividade. Eles constituem, por excelência, um campo de permanente tensão e conflitos, de luta política, elaborações jurídicas e construções ideológicas na busca de sua efetivação em comunidades e nações. Assim, o discurso universalista de promoção e proteção dos direitos humanos via mecanismos nacionais e internacionais, não têm historicamente correspondido a um consenso entre as nações. A principal clivagem encontra-se na relativização dos direitos econômicos e sociais com a diminuição da proteção social e papéis muito diversificados do Estado na promoção do bem-estar social, conforme as lutas hegemônicas entre interesses e poderes regionais (ALVES, 2005).

¹ Este artigo refere-se a uma discussão preliminar da pesquisa de doutorado intitulada: Direitos humanos e justiça social: uma inflexão na gramática do reconhecimento e da redistribuição, UFBA, Bahia, Brasil, 2009.

Nesse cenário, os movimentos sociais com práticas políticas e apropriação discursiva da esfera pública desempenham importante papel na luta pela garantia e proteção dos direitos humanos por meio do usufruto da justiça social como forma de vivência plena da liberdade. É na *práxis* política que os direitos humanos enquanto princípios que informam a justiça social postulam se tornar valor-fonte e padrão de referência do mundo normativo e político, tanto para a reprodução do social como para alavancar novos valores e fomentar novas formas de sociabilidade.

A força argumentativa dos direitos humanos se encontra, por um lado, na sua representação positiva no Direito nacional com a incorporação nas constituições nacionais e no Direito Internacional para impor limites ao Estado. Por outro lado, sua força está na capacidade de exprimir uma dinâmica transformadora e contínua de valores impulsionados por lutas originadas no âmbito da sociedade civil organizada por uma justiça social objetiva e distributiva. Nesse cenário estão presentes tanto as lutas por necessidades de bens materiais, que se mercantilizam, e bens não-materiais, que têm força simbólica (identidades coletivas), como assinala Ricoeur (1995), além das lutas por reconhecimento que envolve *status* e poder na esfera pública (FRASER, 2000).

À luz dessas questões, a justiça pode ser entendida como um campo de ação social em que estão envolvidas relações de reciprocidade e confiança, atualizadas pelos mecanismos de troca, que implicam em compromissos, identidades e valores que respaldam a cultura política de diferentes grupos sociais. Sob esse prisma, a justiça para se realizar necessita da concretização do princípio da equidade social que iguala os homens perante a lei, mas que não homogeneíza e preserva as diferenças. Permite situar as ações dos grupos defensores dos direitos humanos numa dimensão sociopolítica e como um espaço possível para a contestação das normas, em que podem ser incorporados novos valores originados nas demandas propostas em conflitos sociais e políticos, por meio dos quais é possível avaliar contextos e situações como sendo justos ou injustos, validando-os ou não (HELLER, 1998).

Posto dessa maneira entende-se que os direitos humanos na contemporaneidade dizem respeito à justiça social, pois que se referem a um mínimo de qualidade de vida (material e simbólica) para os sujeitos-cidadãos. Para isso, as oportunidades de se obter uma vida de qualidade dependem de como a igualdade de condições se desenvolve historicamente na sociedade, não somente sob o aspecto distributivista dos bens produzidos, mas também sob o aspecto da vivência da condição de justiça em si mesma na sociedade, ou seja, a produção e reprodução contínua das condições de usufruto da cidadania plena.

Direitos humanos e justiça social no Brasil

A história da promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil ganhou maior visibilidade na época da ditadura militar com as constantes violações dos direitos políticos e individuais (civis) por meio dos Atos Institucionais e do regime de exceção. Em decorrência disso, as principais reivindicações da sociedade civil organizada giravam em torno do respeito aos direitos humanos dos presos políticos e às liberdades civis e políticas. No começo dos anos 80, com o processo de redemocratização, entretanto, a anistia voltou seu foco de luta para os direitos dos presos comuns. Assim, a evolução dos DHs na sociedade brasileira está intimamente relacionada às lutas pela redemocratização que teve inicialmente seu foco no sistema político, se desdobrando para a efetivação dos direitos individuais, políticos e sociais

enquanto direitos humanos, incorporados na Constituição de 1988 como direitos fundamentais.

O texto constitucional ampliou o peso e a relevância dos direitos coletivos, criou novos mecanismos de garantias das liberdades individuais e de associação sem intervenção do Estado. Em relação aos direitos políticos, destaca-se a introdução de mecanismos de participação com o voto direto em todos os níveis. Assim, com a normalização democrática, a questão dos direitos humanos continua como pauta da agenda dos governos e das organizações empenhadas na sua difusão e proteção. Nessas diferentes instâncias sociais são produzidos diferentes discursos e práticas que se unificam em torno da idéia dos direitos humanos (SINGER, 1998).

Contudo, passados 20 anos de consolidação democrática e 60 anos da Declaração dos Direitos Humanos da ONU, a efetivação dos direitos humanos no Brasil ainda é um longo caminho a ser percorrido. No cotidiano das grandes e pequenas cidades convive-se com constantes violações de um conjunto de direitos que vão desde a não garantia da integridade física, seja pelo crescente número de crimes violentos seja nos hospitais sem leitos para atender à população carente, até a má qualidade da educação pública ou mesmo a impunidade e a falta de acesso à justiça. No que diz respeito ao direito à liberdade, registram-se constantes violações com prisões arbitrárias, sem flagrante delito nem ordem judicial, como manda a lei. No que se refere ao sistema penitenciário são constantes as rebeliões de presos, demora no julgamento dos processos, superlotação das penitenciárias, casas de detenção e custódia e delegacias. Por último, chamam à atenção as constantes violações dos direitos humanos de grupos vulneráveis como mulheres, negros, índios, crianças, idosos, deficientes físicos e homossexuais que são discriminados, numa constante afronta ao art. 5º da Constituição brasileira.

É sob este prisma que se propõe analisar como a democracia no Brasil atual reelabora o princípio da igualdade e da justiça a partir da ação de diferentes atores (públicos e privados) envolvidos na questão do reconhecimento e da garantia dos direitos civis e sociais, em três eixos da ação social e política na sociedade brasileira hoje: a inclusão das minorias (gênero, raça, sexualidade), a elaboração e efetivação de políticas de segurança pública e a democratização do acesso à justiça, todos eles referidos como a materialização institucional e de ação dos direitos humanos.

Essa discussão se apresenta como um fecundo caminho para compreender: a) as contradições entre princípios constitucionais que garantem direitos universais e práticas sociais e institucionais inclusiva/excludentes; b) o discurso da igualdade e justiça como um campo que tensiona o consenso, reconfigura o conflito de interesses e valores e exige dos atores (públicos e privados) posicionamentos que vão além da dimensão material dos interesses particulares; c) as condições de vida no ambiente social por meio da segurança pública que estrutura a (des) igualdade e a (in) justiça e os critérios de legitimidade correlatos e; d) a efetivação do acesso à justiça (celeridade e eficácia) como um direito humano de dimensão ética, econômica, social e cultural na democracia.

No Brasil, a efetividade dos direitos humanos tem mobilizado a sociedade civil organizada por meio da articulação de diferentes atores que têm buscado elaborar alternativas de representação política, além de criar arenas de discussão multifacetadas e descentradas. Por um lado, há as ações voltadas para a elaboração de instrumentos políticos e jurídicos que permitam dar efetividade aos direitos conquistados e garantidos na Constituição de 1988; para a criação de políticas sociais alternativas, invenção de espaços inusitados de ação e

intervenção, seja no plano formal, seja no plano cultural ou societário. Por outro lado, os atores posicionam o Estado num cenário das lutas por direitos em um campo de conflitos e disputas pelos sentidos de modernidade, cidadania e democracia. Na prática, isso implica situar os direitos no campo de tensão permanente de responsabilização pública e politização dos parâmetros de igualdade e justiça social (PAOLI & TELLES, 2000).

O contexto das lutas democráticas e os diferentes atores sociais que militam pelos direitos humanos sustentam no discurso e buscam na prática política mecanismos que garantam sua plenitude social por meio do usufruto da justiça social como forma de vivência plena da liberdade. Nesse aspecto, os direitos humanos deixam de ser princípios meramente doutrinários e/ou filosóficos e passam a ser vistos como práticas sociais efetivas (DINIZ, 2001). Com efeito, como afirma Bobbio (1992), a democracia moderna é marcada pela era dos direitos, em que há múltiplos atores demandantes de direitos cada vez mais amplos (redistribuição) e ao mesmo tempo específicos (reconhecimento). Assim, a ambivalência entre reconhecimento e redistribuição deve ser considerada um ponto nevrálgico das lutas sociais contemporâneas.

De modo geral, as lutas dos movimentos sociais pela inclusão de minorias ou grupos socialmente vulneráveis são marcadas tanto por questões relacionadas ao reconhecimento social e dignidade quanto pela reivindicação de políticas públicas focalizadas que respeitem as diferenças identitárias desses grupos. As ações desses movimentos geram uma constante tensão na relação com o Estado, justamente por colocar no centro das discussões a ambivalência entre a universalidade e o direito à diferença. No Brasil, a luta por inclusão de minorias se apresenta sob a forma de tensões cíclicas intercaladas por negociações e inclusão de demandas identitárias e materiais, concretizadas por meio de políticas públicas específicas e por acirramento dos conflitos e demandas de grupos, como os relacionados à questão da terra (demarcação de terras indígenas, reforma agrária, etc.).

De acordo com Annoni (2006), a crescente onda de violência que assola vários países posiciona a segurança pública e o acesso à justiça como aspectos relevantes para medir o grau de justiça social efetivada em contextos sociais específicos. Com efeito, a segurança e a democratização do acesso à justiça, são aspectos relevantes para a materialização institucional e de ação dos direitos humanos.

A segurança pública, entendida como segurança humana², é uma concepção que associa o desenvolvimento econômico à garantia e à proteção da soberania nacional e dos direitos humanos individuais. Essa concepção alargada de segurança inter-relaciona a segurança, os riscos sociais, a ameaça à existência física às violações perpetradas pelos quadros institucionais, responsáveis pelo cumprimento das leis e pela defesa dos direitos individuais (SORJ, 2005). Essa concepção tem o mérito de problematizar a relação entre desenvolvimento econômico e direitos humanos. Todavia, sobrecarrega as instituições estatais da responsabilidade pela insegurança generalizada que assombra as sociedades modernas, restringindo a questão à gestão do negócio do Estado, negligenciando aspectos importantes, constitutivo das relações sociais. Na perspectiva adotada neste trabalho, a segurança é uma questão que perpassa tanto as ações institucionais quanto o compromisso social com valores e formas de sociabilidade que reforcem a cooperação e solidariedade entre os sujeitos nas micro-redes dos sistemas societais. Isso potencializa a construção de agenda política com a

² O conceito de segurança humana foi apresentado pela primeira vez em um relatório do PNUD de 1994. Sua associação com o desenvolvimento é uma formulação de Amartya Sen e Sadako Ogasa, disponível em: <http://www.humansecurity-chs.org>. (SORJ, 2005).

participação de múltiplos atores na construção de uma sociedade voltada para a cultura da paz.

No tocante a (in) segurança pública brasileira, o aumento da criminalidade violenta, a expansão narcotráfico e do crime organizado são fenômenos sociais incorporados ao cotidiano da população brasileira e repercutem em diferentes dimensões da vida em sociedade: compromete as formas de sociabilidade, rompe os laços sociais e instaura o medo. Esses aspectos são o termômetro que revela o grau de desigualdade e pobreza e sinaliza a fragilidade da coesão social que potencializa a banalização da violência. Nesse contexto, a segurança pública aparece como um dado relevante para a concretização dos direitos humanos, não mais como “direitos dos presos” mais como direito à preservação da vida, sem a qual nada faz sentido.

A sociedade civil tem se mobilizado e pressionado o Estado a favor de ações que contenham os altos índices de violência. As reivindicações vão desde o endurecimento das leis, criminalização dos menores de 16 anos até políticas públicas para os jovens, que ao mesmo tempo são as maiores vítimas e autores dos delitos. Por um lado, o governo tenta responder as demandas sociais a partir de um amplo Programa³ de segurança pública presente em 17 estados, no Distrito Federal e seu entorno, que prevê desde a modernização dos equipamentos, formação continuada dos agentes até a participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas na área. Por outro lado, as ações policiais têm sido intensificadas e o controle social e o uso do monopólio da violência pelo Estado estão cada vez mais materializados, constituindo um paradoxo a cerca da proteção aos direitos humanos.

Como se vê, esta é uma questão bastante complexa e envolve tanto dimensões materiais como simbólicas da vida em sociedade. A chave para o problema estar por ser historicamente forjada, mas como ponto para reflexão pondera-se que o foco da ação estatal talvez não deva se concentrar, como na atualidade, no uso da força para o controle da criminalidade e sim em ações e políticas públicas que garantam o exercício pleno da cidadania e reforcem os laços sociais comunitários. Afinal, a segurança deve ser a expressão do respeito ao outro como valor moral socialmente construído, convertido em direito à vida e à liberdade, ao bem-estar e ao acesso à justiça (ADORNO & PASINATO, 2007).

No Brasil, o acesso à Justiça é um direito assegurado na Constituição, sendo dever do Estado à prestação de assistência jurídica integral aos necessitados. Porém, os dados da realidade social demonstram se tratar de um direito estritamente formal em decorrência dos inúmeros obstáculos e fatores que dificultam o acesso ao sistema jurídico nacional. Dentre eles, pode-se citar um Poder Judiciário cujas ações não conseguem resolver os conflitos interpessoais e nem as demandas por direitos coletivos e difusos, tendo em vista o formalismo procedimental, custo elevado dos processos, morosidade das decisões e a qualidade da resposta dada às demandas dos cidadãos que não têm seus direitos atendidos ou garantidos (FIGUEIREDO, 2001). Isso implica em sentimentos de injustiça que fragiliza a confiança e cooperação nas instituições do Estado.

Não obstante o fortalecimento do Ministério e Defensorias Públicas, movimentos de magistrados, operadores de direito e sociedade civil têm sido poucas às mudanças relacionadas à democratização do acesso à justiça, dado a fragorante inacessibilidade da justiça, num sentido amplo, das camadas populares para resolução de conflitos. Uma alternativa para superação dessas dificuldades seria o investimento na simplificação dos

³ Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, 2006.

procedimentos processuais, celeridade das decisões, treinamento para os técnicos e penas alternativas para delitos de menor poder ofensivo. Isso implica num firme compromisso com a cidadania, com os direitos humanos e a solidariedade como padrão de sociabilidade.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANNONI, Daniele. O acesso à justiça como direito humano fundamental. In: _____ **Direitos humanos e acesso à justiça no direito internacional**: responsabilidade internacional do Estado. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

ADORNO, S.; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo social**, São Paulo, v. 19, n. 2, nov. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br>>. Acesso: 25.09.09.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>> Acesso: 11.05.2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DINIZ, Débora. Valores universais e direitos culturais. In: NOVAES, Regina (Org.). **Direitos humanos**: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

FIGUEIREDO, Alcio M. de S. **Acesso à justiça**: uma visão sócio-econômica. Disponível em: <<http://www.uepg.br>> Acesso: 14.05.09.

FRASER, Nancy. Rethinking recognition. **New Left Review**, n. 3, mai/jun, 2000.

HELLER, A. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

LANIADO, Ruthy Nadia & RAMOS, Núbia dos Reis Ramos. Os direitos humanos como valores de cultura política e sua repercussão para os atores sociais locais. **VI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2008. Disponível em: <<http://www.cienciapolitica.org.br>>.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

PAOLI, Maria Célia & TELLES, Vera da Silva. Direitos sociais – conflitos e negociações no Brasil contemporâneo. In: ALVAREZ, Sônia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo. (Orgs.) **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos**: novas leituras. Belo horizonte: UFMG, 2000.

RICOEUR, Paul. La place du politique dans une conception pluraliste des principes de justice. In: Affichard, J. & Foucauld, J.B (Orgs): **Pluralisme et équité** – la justice sociale dans les democracies. Paris. Commissariat Général du Plan, Editions Esprit, 1995.

SINGER, H. **Direitos humanos e volúpia punitiva**. São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos, 1998. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso: 28.04.09.

SORJ, Bernard. Segurança, segurança humana e América Latina. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 3, Ano 2, 2005.